



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 671 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o Capítulo III da Lei nº 610/2019, dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais proponho à Câmara Municipal de Trabiju o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo III da Lei nº 610/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação tripartite de: 50% (cinquenta por cento) de usuários do Sistema Único de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da administração pública, assim distribuídos:

- I -** 4 (quatro) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II –** 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- III –** 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles o titular do Departamento Municipal da Saúde.

§ 1º- Os representantes referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo serão indicados por escrito por seus respectivos segmentos ou categorias.

§ 2º- Os representantes do Poder Executivo serão indicados por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 15 de outubro de 2021.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

GIOVANI FERRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária